PROJETO DE LEI nº 093/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.057, DE 28 DE MAIO DE 2009.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O §1º, do art. 2º, da Lei nº 4.057, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 1º – A construção do prédio a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluída no prazo máximo de 8 (oito) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 103/2014

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 093/2014, dispondo sobre alterações na LEI MUNICIPAL Nº 4.057, DE 28 DE MAIO DE 2009.

A referida alteração é necessária tendo em vista que até o presente momento não foi dado início à construção do Edifício do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, contudo, conforme notícia veiculada e a publicação do Edital de Concorrência nº 36/2014, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para licitação da referida obra, com prazo de execução da obra em 16 (dezesseis meses), é imprescindível a alteração do prazo constante no § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.057, de 28 de maio de 2009, de 3 anos para 8 anos para a conclusão dos trabalhos.

Assim, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ